

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 187585/2015

Interessado – C. Alberto Blanc – EPP

Relator Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogado – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 589/2022

Auto de Infração nº 116934 de 16/04/2015. Por queima de resíduo madeireiro, conforme auto de inspeção nº 5768, causando poluição atmosférica e de solo. Decisão Administrativa nº 1924/SGPA/SEMA/2020 homologada em 18/06/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: pronunciar a prescrição intercorrente e/ou a nulidade do auto de infração em razão da ausência de nexo de causalidade. Voto do Relator: analisando os autos, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre o protocolo da defesa administrativa em 29/04/2015 (fls.09) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 19/05/2020 (fls.37). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva havida entre 29/04/2015 e 19/05/2020, com fulcro no artigo 19 do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.